



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 130/2024/GP/CMC/CHICO2000

Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2024.

Recebi 30/04/24
15:05
Carlos Miranda
Câmara Municipal de Cuiabá

Ao. Exmo. Prefeito Municipal de Cuiabá

EMANUEL PINHEIRO,

Assunto: Pedido de suspensão de prazo de defesa perante CFAEO –
Contas de Governo Exercício 2022.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos desta Augusta Casa de Leis venho informar a V. Exa. que, em atenção ao pedido formulado perante este Poder Legislativo pelos seus representantes legais, para a suspensão do processo de julgamento das contas anuais de governo do exercício de 2022 que ora tramita na Comissão de **Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - (Processo Eletrônico nº1790/2024)**, venho dar ciência da decisão da Comissão que deliberou por conceder a suspensão do prazo para manifestação de defesa e considerar o período decorrido como válido desde a citação pessoal do interessado até a data do protocolo do pedido de suspensão.

Assim sendo, cito integralmente trecho de despacho contendo a decisão da Comissão, já encartada no Processo Eletrônico nº 1790/2024:

“Decidiram os membros da Comissão que o prazo para apresentação da Defesa *começou a fluir à partir do dia posterior à data da intimação pessoal do interessado* que ocorreu no dia 22/03/2024 (doc. Fls.2848 do processo eletrônico nº 1790/2024), portanto no *dia 25 de março de 2024 e interrompeu sua contagem na data do protocolo do pedido do interessado ocorrido no dia 03/04/2024* (doc. Fls.2851 do processo eletrônico nº 1790/2024) e *retornará a correr à partir da data publicação do Acórdão do Tribunal de Contas sobre o julgamento do recurso de Agravo Interno.*

Considerando que o julgamento do Recurso em questão ocorreu no dia 16 de abril de 2024 e o *Acórdão nº 203/2024 – PP* que em síntese **“CONHECEU do Recurso de Agravo Interno em face do Julgamento Singular nº 142/AJ/2024 que não conheceu do Pedido de Revisão do Parecer Prévio nº 143/2023 – PP e, **no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão agravada**”, foi publicado no Diário Oficial de Contas nº 3318, do dia 22**

Câmara Municipal de Cuiabá

Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, S/Nº, Centro, Cuiabá – MT, CEP: 78020-010



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380036003500390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de abril de 2024, o prazo do processo perante a Câmara Municipal
recomeçou a fluir no dia 23 de abril de 2024, finalizando no dia
03/05/2024.

Fica o interessado ciente, portanto, que a Comissão aguardará até o final do prazo concedido nos termos acima para tomar as demais providências regimentais cabíveis ao procedimento de julgamento das Contas.

A íntegra do Processo nº 1790/2024 está disponível para conhecimento do interessado no site da Câmara Municipal de Cuiabá contendo a decisão acima mencionada.

Atenciosamente,



Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira – Chico 2000/PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

